



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 28 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 3793

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 03

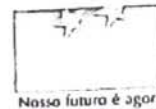


Leis



CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete da Prefeita



LEI N.º 322 DE 04 DE DEZEMBRO 2002.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Aprovar o projeto de Loteamento "JARDIM PEDRO DA SILVA CASTRO", e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a Aprovar o projeto de Loteamento "JARDIM PEDRO DA SILVA CASTRO", situado na Avenida Sérgio Cardoso, Zona Urbana desta Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, com área total do empreendimento de 59.168,00m² de terras, na conformidade do processo administrativo protocolado junto a este órgão Público Municipal, do Termo de compromisso e das diretrizes definidas no Termo de Autorização de Parcelamento.

Art. 2º - Considera-se Área Institucional o perímetro da área de terra situada na Quadra A, medindo 48,00m² de frente para a Rua João Uzeda, 62,00m² de fundo, 73,00m² de Largura na Lateral Esquerda limitando com o Colégio Primitiva e, 51,00m² de Largura na Lateral Direita da Rua A, limitando com os lotes 01 e 04, somando o total de 3.520,00m².

Art. 3º - Considera-se Área Verde as Praças assim situadas e discriminadas: uma na Rua Celça Uzeda, da Quadra F, medindo 40,00m² de frente para a Rua Celça Uzeda, 40,00m² de fundo limitando com os lotes 01 e 02 da Quadra F, 32,00m² de Largura na Lateral Esquerda da Rua Aracaju e, 32,00m² de Largura na Lateral Direita, limitando com a Rua Recife, somando o total de 1.280,00m² e, a outra Praça situada na Rua Cecília Casais, medindo 300,00m², somando o total de 1.580,00m².

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/nº-centro-Tel.: (075)243-2323/243-2324 – Telefax: (075) 243-2412 35
Conceição do Jacuípe – Ba – Cep.: 44.245-000

Digitalizado com CamScanner



CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Gabinete da Prefeita



Art. 4º - O fornecimento do competente termo de verificação somente se dará após a execução das obras previstas no Termo de Acordo e Compromisso e do Termo de Autorização para parcelamento.

Art. 5º - O Proprietário loteante fica obrigado a proceder ao registro do Loteamento no Cartório Imobiliário do Município no prazo de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de caducar o direito de aprovação do mesmo.

Parágrafo Único -O registro do Loteamento só poderá ser efetivado com o termo de verificação, que atestará a execução das obras de infra-estrutura mínima, conforme Termo de Acordo e Compromisso.

Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de Dezembro de 2002


Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal